



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



## PARECER

**Referência:** Projeto de Lei 22/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

**Relator:** Vereador Jose Ricardo de Oliveira

### I – Do Objeto:

O presente relatório refere-se à análise do Projeto de Lei nº 22/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que “*dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 e dá outras providências*”.

A proposição tem por objetivo estabelecer:

- As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026;
- As orientações técnicas para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- As regras de gestão fiscal em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);
- A identificação dos riscos fiscais e a previsão de medidas de mitigação;
- A previsão de execução obrigatória das emendas parlamentares impositivas, nos termos do art. 166, §11 e §12 da Constituição Federal.

O projeto é acompanhado dos seguintes anexos, conforme exigência legal:

- Anexo de Metas Fiscais, apresentando as metas de resultado primário e nominal, evolução da receita, despesa e dívida pública;

MPF  
JL



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

- Anexo de Riscos Fiscais, descrevendo os riscos que possam afetar as contas públicas e propondo providências;
- Anexo de Compensações de Renúncias de Receita, informando a ausência de renúncia de receitas tributárias.

### II – Do Trâmite:

O projeto foi regularmente protocolado nesta Casa Legislativa e encaminhado à Comissão de Finanças e Controle para exame e emissão de parecer, nos termos do Regimento Interno.

Após a apresentação, transcorrido o prazo legal não foram apresentadas emendas ao projeto.

Assim, a análise da Comissão recai sobre o texto original encaminhado pelo Poder Executivo.

### III – Do Mérito:

Considerando a natureza da matéria — que trata de matéria orçamentária de iniciativa vinculada do Chefe do Poder Executivo —, e tendo em vista a importância da LDO para o planejamento público e a responsabilidade fiscal do Município, o presente relatório propõe a apreciação do mérito da proposição.

#### III.1 – Da Natureza e Importância da LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um dos instrumentos centrais do sistema de planejamento e orçamento da administração pública, previsto no art. 165, §2º, da

2



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**



Constituição Federal, juntamente com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

De iniciativa exclusiva do Poder Executivo e elaborada anualmente, a LDO tem como função fundamental estabelecer as diretrizes e metas que orientarão a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício subsequente. Em outras palavras, a LDO é a peça que faz a conexão entre o planejamento estratégico de médio prazo (PPA) e a execução orçamentária de curto prazo (LOA).

Nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a LDO deve conter:

- As metas fiscais para receitas, despesas, resultados primário e nominal, e dívida pública;
- As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício seguinte;
- As normas de orientação para a elaboração da LOA;
- As regras para a limitação de empenho e movimentação financeira em caso de frustração de receitas;
- As disposições sobre alteração na legislação tributária, controle de despesas com pessoal, transferências voluntárias, convênios e operações de crédito;
- Além de conter os anexos obrigatórios de Metas Fiscais, Riscos Fiscais e Compensações de Renúncias.

A importância da LDO reside no fato de que:

- Organiza o orçamento anual de forma coordenada e planejada, evitando improvisações;
- Define prioridades entre políticas públicas para alocação de recursos;
- Assegura o equilíbrio fiscal mediante metas realistas e medidas de contenção de riscos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**

- Previne crises financeiras ao antecipar e propor soluções para eventuais desequilíbrios;
- Aumenta a transparência e a previsibilidade na gestão dos recursos públicos, permitindo o controle social e o acompanhamento pelos órgãos de fiscalização.

Portanto, a aprovação de uma LDO consistente e responsável é essencial para assegurar que o orçamento municipal esteja alinhado com as políticas públicas desejadas pela sociedade, respeite a capacidade financeira do Município e cumpra os princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal.

É sob essa perspectiva que se realiza a análise do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

### **III.2. Análise dos artigos do Projeto:**

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 estrutura-se em 79 artigos, divididos logicamente conforme a matéria tratada. A seguir, realiza-se a análise técnica dos principais blocos normativos:

#### *Art. 1º ao 5º – Das Disposições Preliminares e Prioridades da Administração Pública:*

- Os artigos iniciais estabelecem a vinculação da LDO ao Plano Plurianual (PPA) e fixam as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para 2026.
- As áreas prioritárias elencadas – saúde, educação, infraestrutura urbana, segurança e assistência social – são compatíveis com as competências constitucionais municipais (arts. 23 e 30 da CF/88) e refletem demandas típicas da sociedade local,



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**



A definição de prioridades atende ao princípio do planejamento orçamentário (art. 165 da CF). Contudo, recomenda-se que, futuramente, as prioridades sejam apresentadas de forma ainda mais detalhada, especificando programas ou ações de maior impacto, o que contribuiria para uma maior transparência e aferição de resultados.

*apresentar prioridades mais detalhadas, facilitando a aferição de resultados.*  
**Art. 10 a 17 – Das Metas Fiscais e do Equilíbrio Orçamentário:**

- Esse artigo trata da preservação do equilíbrio fiscal, prevendo mecanismos de limitação de empenhos e de contenção de despesas em caso de frustração de receitas, em conformidade com o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- Determinam a obrigatoriedade de cumprimento das metas de resultado primário e nominal, constantes do Anexo de Metas Fiscais.

Os dispositivos cumprem integralmente as exigências legais. É positiva a previsão expressa de medidas corretivas automáticas, pois contribui para a credibilidade da política fiscal.

*garantir a credibilidade das metas fiscais, evitando a vulnerabilidade à crise econômica.*  
**Art. 18 a 24 – Das Transferências Voluntárias e Celebração de Convênios:**

- Regulamentam a celebração de convênios e a realização de transferências voluntárias de recursos a outras entidades públicas ou privadas, impondo a obrigatoriedade de demonstração de adequação orçamentária e financeira.

Esses artigos são fundamentais para a boa governança, pois evitam a prática de compromissos financeiros sem respaldo orçamentário, vedada pelo art. 16 da LRF. A previsão é adequada e fortalece o controle interno.



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

### *Art. 25 a 28 – Das Emendas Parlamentares Individuais Impositiva:*

- Estabelecem as regras para a apresentação e execução obrigatória de emendas parlamentares individuais, respeitando o limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida, com a obrigatoriedade de destinação de 50% à área da saúde.

Os dispositivos reproduzem o comando constitucional do art. 166, §11 e §12 da CF/88.

O projeto não prevê prazos objetivos para o empenho e a liquidação das emendas, além de regulamentar de forma mais precisa os casos de contingenciamento proporcional.

### *Art. 29 a 33 – Da Alteração da Legislação Tributária:*

- Autorizam o Executivo a propor alterações tributárias necessárias para a manutenção do equilíbrio fiscal.

A previsão é importante para garantir flexibilidade na gestão das receitas municipais. Contudo, recomenda-se que eventual proposta de alteração tributária seja acompanhada obrigatoriamente de estudo de impacto financeiro e social, conforme boas práticas previstas pela LRF (art. 14).

### *Art. 34 a 39 – Das Despesas com Pessoal:*

- Disciplina a criação de novas despesas obrigatórias, exigindo demonstração de adequação orçamentária e financeira e respeito aos limites da LRF.

Esses dispositivos são imprescindíveis para evitar o crescimento descontrolado da folha de pagamento, principal risco estrutural para as finanças públicas municipais. A redação respeita o art. 169 da CF/88 e os arts. 19 e 20 da LRF.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**

A circular stamp with the text "Câmara Municipal" at the top, "FL: N°" followed by "37" in the center, and "Visto" at the bottom.

#### *Art. 40 a 43 – Da Previsão e Gestão de Riscos Fiscais:*

- Determinam a identificação de riscos fiscais e a constituição de reserva de contingência, vinculada à cobertura de passivos contingentes e outros riscos.

A previsão da reserva é uma exigência expressa do art. 5º, III, “b”, da LRF. A redação não tem previsão de mecanismos automáticos de revisão da reserva em caso de atualização dos riscos.

#### *Art. 44 a 55 – Da Programação Financeira e Execução Orçamentária:*

- Dispõem sobre cronograma de execução orçamentária, limites para novos compromissos e gestão de restos a pagar.

Fortalecem a programação orçamentária e são compatíveis com as exigências da LRF (art. 8º), aumentando a eficiência na gestão dos recursos públicos.

### *Art. 68 a 73 – Das Operações de Crédito:*

- Regulamentam as condições para contratação de operações de crédito, exigindo respeito à capacidade de pagamento e prévia autorização legislativa.

Em linha com o art. 32 da LRF, garantem que eventual endividamento futuro seja responsável e justificado. A manutenção da Dívida Consolidada Líquida em zero reforça a política de austeridade fiscal.

### *Art. 74 a 79 – Das Disposições Finais:*



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

- Disciplinam a execução orçamentária provisória em caso de não aprovação da LOA até 31 de dezembro.

Esse artigo é necessário para assegurar a continuidade da administração pública, respeitando o princípio da continuidade dos serviços públicos.

### III.3 Análise Técnica Geral:

- *Receita Corrente Líquida:* Crescimento projetado de aproximadamente 5% ao ano. A previsão é moderada e prudente, considerando a inflação estimada entre 3,5% e 4,0% para o período.
- *Despesa Total:* Estabilizada em proporção direta à Receita, garantindo o equilíbrio orçamentário.
- *Resultado Primário e Nominal:* Superávits pequenos, mas positivos. Indicam que o Município pretende manter a sustentabilidade fiscal sem gerar déficits operacionais.
- *Dívida Pública:* A inexistência de dívida consolidada líquida confirma a boa gestão fiscal e amplia a capacidade de investimentos futuros.

### III.4. Pontos Positivos:

- Responsabilidade Fiscal: Metas realistas, com receitas não infladas e despesas compatíveis.
- Compromisso com o Equilíbrio: Resultado primário e nominal positivos durante todo o período analisado.
- Capacidade de Endividamento Livre: Dívida consolidada zerada garante margem de segurança em caso de necessidade futura de captação de recursos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**



### **III.5. Pontos de Atenção:**

- Margem fiscal estreita: Superávits primários muito modestos deixam pouca margem para absorver choques econômicos adversos sem a necessidade de ajustes emergenciais.
- Dependência de Transferências: O Município depende consideravelmente de FPM e ICMS, receitas sensíveis a oscilações econômicas.

## **IV – Análise dos Anexos do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026:**

### **IV.1. Anexo de Metas Fiscais:**

O Anexo de Metas Fiscais é exigido pelo art. 4º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Ele apresenta as metas anuais de resultado primário e nominal, a evolução do montante da dívida pública consolidada e a projeção da receita e da despesa para os três próximos exercícios.

Principais dados apresentados:

Indicador	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 65.240.000,00	R\$ 68.500.000,00	R\$ 72.000.000,00
Despesa Total	R\$ 65.240.000,00	R\$ 68.500.000,00	R\$ 72.000.000,00
Resultado Primário	R\$ 30.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 25.000,00
Resultado Nominal	R\$ 80.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 65.000,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

### **IV.2. Anexo de Riscos Fiscais:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

O Anexo de Riscos Fiscais, previsto no art. 4º, §3º da LRF, deve identificar riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas e indicar providências para sua mitigação.

### IV.2.1 Principais riscos identificados:

- Queda na arrecadação de transferências constitucionais (FPM, ICMS, FUNDEB);
- Aumento das despesas com pessoal (reajustes, crescimento vegetativo);
- Demandas judiciais trabalhistas e previdenciárias.

### IV.2.2 Medidas de mitigação previstas:

- Constituição de Reserva de Contingência;
- Contenção de despesas discricionárias (não obrigatórias);
- Revisão e readequação de contratos e despesas.

### IV.2.3 Análise Técnica:

- O Município corretamente identifica os principais riscos que podem afetar o resultado fiscal;
- As medidas de mitigação são genéricas, mas estão em conformidade com o que se espera minimamente para a gestão preventiva de riscos fiscais.

### IV.2.4 Pontos Positivos:

- Reconhecimento Formal dos Riscos: Demonstração de transparência e atendimento à exigência da LRF.
- Previsão de Instrumentos de Mitigação: Utilização da reserva de contingência e corte de gastos discricionários reforça o compromisso com a estabilidade financeira.

### IV.2.5 Pontos de Atenção:



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**

- Falta de Quantificação dos Riscos: Não há estimativas financeiras dos possíveis impactos (ex.: qual o valor máximo projetado de passivos judiciais?). Isso dificultaria o planejamento exato das reservas necessárias.
- Ausência de Planos de Ação Estruturados: Faltam protocolos mais específicos para contenção automática de despesas em caso de concretização dos riscos.

**IV.3. Anexo de Compensações de Renúncias de Receita:**

Este anexo cumpre o disposto no art. 4º, II, “b”, da LRF e deve listar as renúncias de receitas e suas respectivas medidas compensatórias.

O Município informa que não prevê renúncia de receita tributária para o exercício de 2026.

**IV.3.1. Análise Técnica:**

- A ausência de previsão de renúncias fiscais elimina a necessidade de apontar medidas compensatórias de arrecadação, facilitando o equilíbrio fiscal.
- O Município, assim, protege sua base de arrecadação e evita riscos de frustração de receitas.

**IV.3.2. Pontos Positivos:**

- Estabilidade nas Receitas: Nenhuma concessão de benefícios que pudesse comprometer a arrecadação futura.
- Atendimento pleno à LRF: Cumprimento integral da exigência legal, sem riscos para o orçamento.

**IV.3.3. Pontos de Atenção:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

- Nenhum ponto crítico: A escolha de não renunciar a receitas neste momento é acertada diante do cenário de vulnerabilidade econômica e dependência de transferências.

### IV.4. Conclusão da Análise dos Anexos:

Os três anexos apresentados — *Metas Fiscais, Riscos Fiscais e Compensações de Renúncia* — cumprem formalmente e materialmente as exigências da legislação vigente, são compatíveis com o cenário econômico projetado, e demonstram um esforço do Município para manter a responsabilidade fiscal.

Todavia, para aprimoramento, recomenda-se:

- Maior detalhamento e quantificação dos riscos fiscais;
- Criação de protocolos automáticos de contenção em caso de materialização dos riscos;
- Acompanhamento rigoroso da execução das metas fiscais, considerando a pequena margem de superávit primário.

### V – Análise Gráfica:

ocorreu que se utilizou a mesma estrutura que o documento anterior.

mesmo dia que alega abusar da liberdade de expressão é Lula. Cabe questionar se

ocorreu que se utilizou a mesma estrutura que o documento anterior.

mesmo dia que alega abusar da liberdade de expressão é Lula. Cabe questionar se

ocorreu que se utilizou a mesma estrutura que o documento anterior.

mesmo dia que alega abusar da liberdade de expressão é Lula. Cabe questionar se

ocorreu que se utilizou a mesma estrutura que o documento anterior.

mesmo dia que alega abusar da liberdade de expressão é Lula. Cabe questionar se

ocorreu que se utilizou a mesma estrutura que o documento anterior.

mesmo dia que alega abusar da liberdade de expressão é Lula. Cabe questionar se

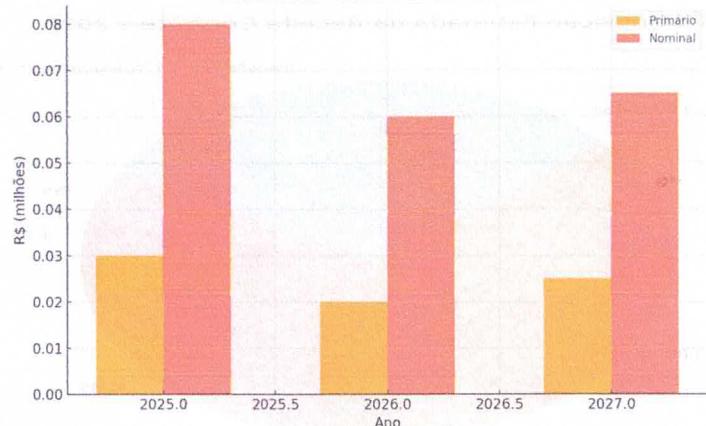


CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



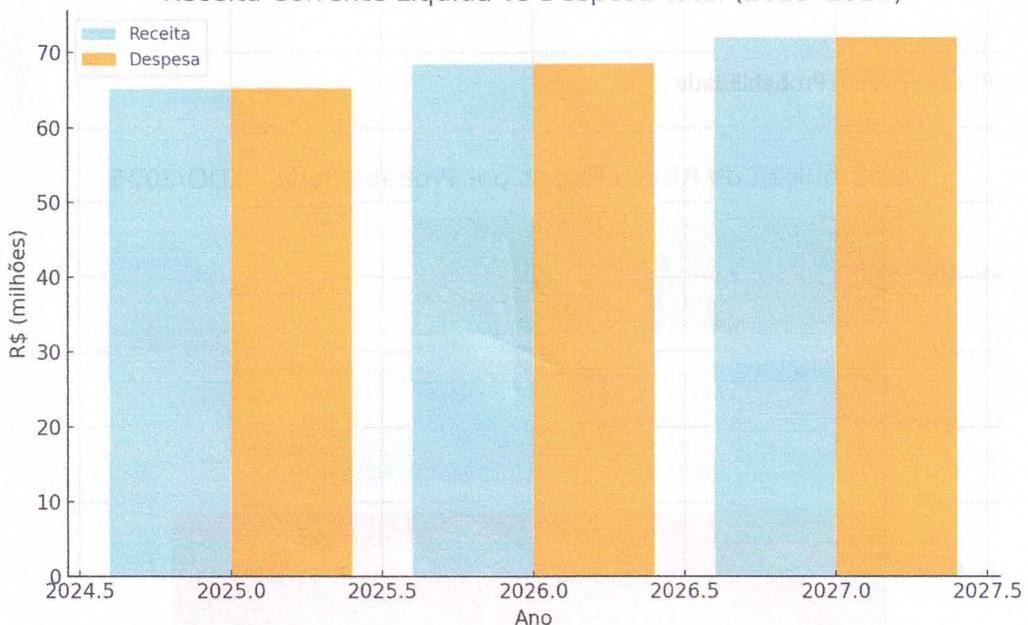
Resultados Fiscais

Resultados Fiscais - LDO 2025-2027



Resultados fiscais positivos reforçam a sustentabilidade, com superávits em todos os anos.

Receita Corrente Líquida vs Despesa Total (2025-2027)

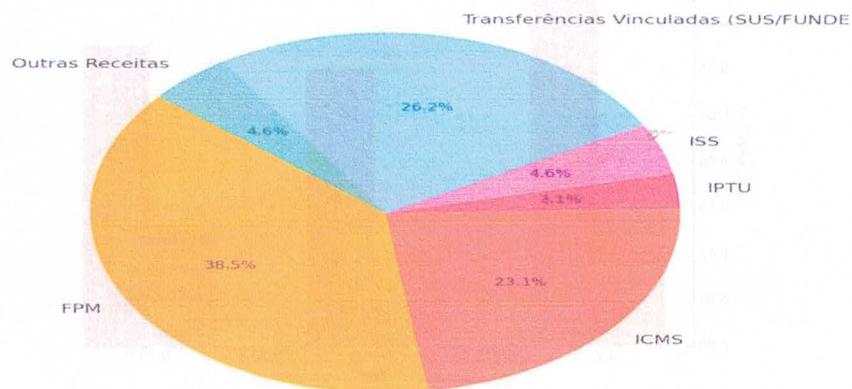




## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

### Composição da Receita Corrente

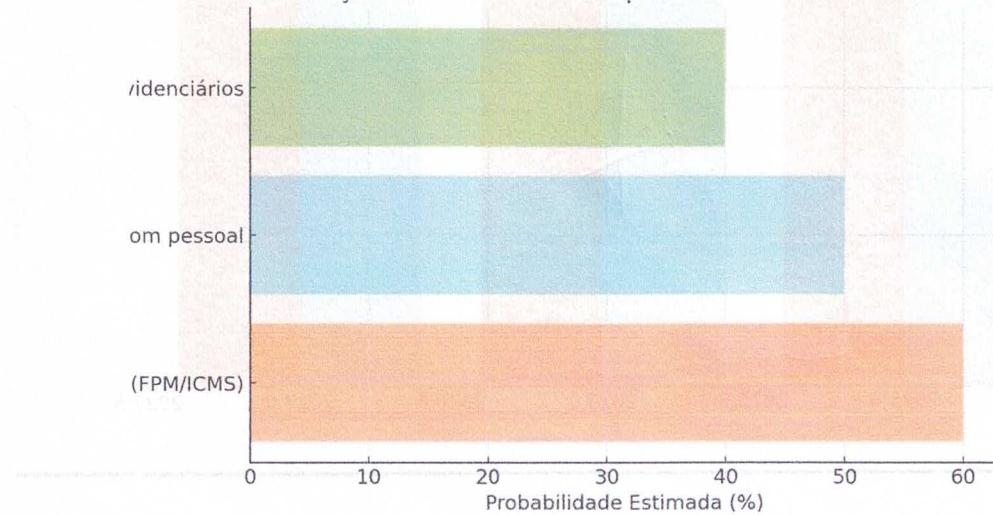
Composição Estimada da Receita Corrente - 2025



*Alta dependência de transferências demonstra vulnerabilidade externa da receita municipal.*

### Riscos Fiscais – Probabilidade

Distribuição de Riscos Fiscais por Probabilidade - LDO 2025



*Principais riscos fiscais concentram-se na arrecadação; medidas de mitigação devem ser priorizadas.*



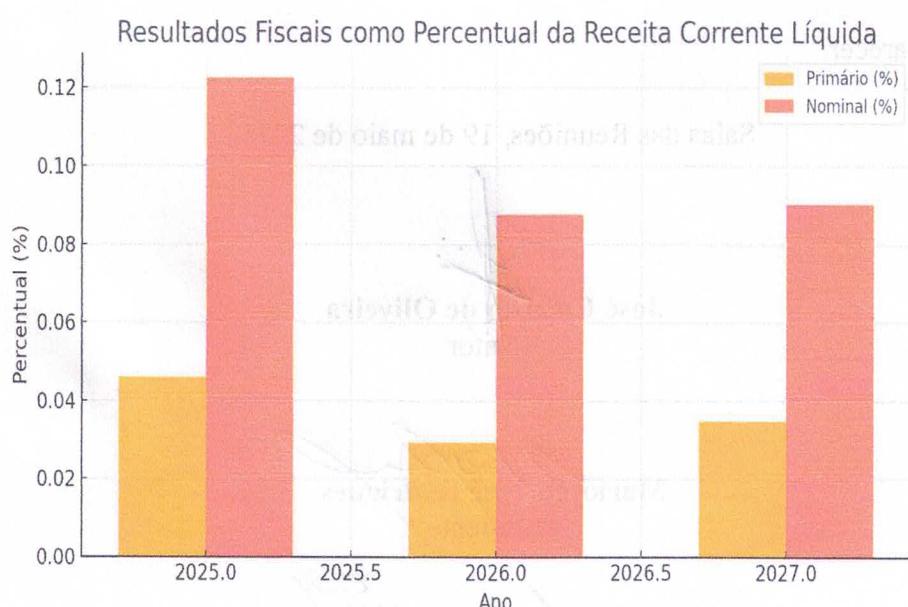
## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

Variação Percentual – Receita e Despesa



Receitas e despesas crescem de forma compatível com a inflação, sem exageros ou pressão fiscal.

### Resultados Fiscais como % da Receita



Mesmo modestos, os resultados fiscais representam percentuais positivos da receita líquida.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**

**VI – Conclusão:**

Diante de todo o exposto, a Comissão de Finanças e Controle conclui que:

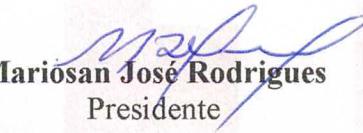
- O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 está em conformidade com o art. 165, §2º da Constituição Federal, com os arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e com a Lei Orgânica Municipal de Indianópolis;
- Cumpre os requisitos de planejamento, transparência e responsabilidade fiscal exigidos para o instrumento;
- Não foram apresentadas emendas no prazo regulamentar, razão pela qual o projeto deve ser apreciado em sua forma original.

Portanto, esta Comissão de Finanças e Controle manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, nos termos apresentados pelo Poder Executivo.

É o parecer.

Salas das Reuniões, 19 de maio de 2025.

  
**José Ricardo de Oliveira**  
Relator

  
**Mariôsan José Rodrigues**  
Presidente

  
**Daniel Alves de Miranda**  
Membro